



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 3113

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resolução CME nº 001/2021-** Dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Ubatã - Ba, em decorrência da Pandemia Covid-19.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

RESOLUÇÃO CME nº 001/2021

Dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Ubatã - Ba, em decorrência da Pandemia Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002, modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007, no uso de suas atribuições legais regimentais, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Ubatã, conforme Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007 e a Lei Municipal nº 025/2007 no disposto assessorar a Secretaria Municipal da Educação (SEME), na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; III- definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros assemelhados; aprovar calendários especiais das Unidades da Rede Pública Municipal; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Ubatã - Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, declarando no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como “Pandemia”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

CONSIDERANDO os Decretos nº 382/2020, nº 383/2020, nº 384/2020 nº 385/2020, nº386/2020, nº 388/2020, nº 391/2020 e nº 420/2020 do município de Ubatã - Ba , que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubatã;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância

2

Rua Lauro de Freitas, 175 , Bairro: Centro / CEP: 45-550. 000 / Ubatã-Bahia
E-mail: cmeubata@yahoo.com.br



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõe o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de

3



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o *Atendimento Educacional Especializado (AEE)*.

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Art. 4º O regime especial teve início retroativo a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permite considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

CAPITULO I

O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

- I. São práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. Podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, vídeo aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

III. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;

IV. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;

V. Nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta; deve ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdos alinhados com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7º A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá

Rua Lauro de Freitas, 175, Bairro: Centro / CEP: 45-550. 000 / Ubatã-Bahia
E-mail: cmeubata@yahoo.com.br

5



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano Continuum Letivo 2020/2021, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de horas para conclusão do ano letivo.

Art.9º As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presenciais caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido à insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.10º A Rede Pública Municipal comunicará a comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano Continuum Letivo 2020/2021.

Art.11º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para validação da carga horária no computo do Calendário Escolar 2020 serão observados os limites e as possibilidades de alcance das atividades síncronas e assíncronas realizadas.

§2º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da sua carga horária do ano Continuum Letivo 2020/2021 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art.12º A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar, Relatório referente à adoção das atividades não presenciais implementadas na Rede Municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação de Ubatã sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- I. Identificação da instituição em papel timbrado;
- II. Data de início das atividades e periodicidade;
- III. Caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- IV. Breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- V. Proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- VI. Formas de comunicação com a comunidade escolar;
- VII. Material didático adotado.

Art.13º Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano Continuum Letivo 2020/2021, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório contendo:

- I. Descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- II. Os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades.
- III. Descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- IV. Descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- V. Meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- VI. Data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;
- VII. Reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade.

7

Rua Lauro de Freitas,175 , Bairro: Centro / CEP: 45-550. 000 / Ubatã-Bahia
E-mail: cmeubata@yahoo.com.br



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

- VIII. Medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- IX. Medidas de prevenção ao abandono escolar.

CAPITULO II

O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas, comunitárias e particulares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- I. Destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- II. Elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança.
- III. Registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas família e a devida orientação da instituição de ensino;
- IV. Mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- V. Admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- VI. Enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;
- VII. Definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso necessário.

Art.15º Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de

8

Rua Lauro de Freitas,175 , Bairro: Centro / CEP: 45-550. 000 / Ubatã-Bahia
E-mail: cmeubata@yahoo.com.br



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.16º Para as crianças creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Art.17º Para as crianças da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.18º As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.19º As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

Parágrafo único. As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.20º As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde – OMS.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art.21º A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.22º A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, cabendo posterior regulamentação deste Conselho, se necessário.

Art.23º Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.24º As instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão enviar para este Conselho no e-mail cmeubata@yahoo.com.br, Relatório de Acompanhamento (anexo) referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- I. Identificação da instituição em papel timbrado;
- II. Data de o início das atividades e periodicidade;
- III. Caracterização da oferta contendo a quantidade matriculados por etapa e segmento e de alunos atendidos;
- IV. Proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- V. Formas de comunicação com a comunidade escolar;



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

- VI. Dificuldades encontradas;
- VII. Material didático adotado;
- VIII. Informação do responsável pelo preenchimento.

Art.25º As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.27º As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil e as instituições particulares e comunitárias de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão em regime especial, a partir de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Art.28º Caberá às instituições e redes de ensino orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada, sempre que possível.

Art.29º A presente Resolução se destina a instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art.30º O Conselho Municipal de Educação de Ubatã poderá solicitar, a qualquer



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Art.31º O Conselho Municipal de Educação de Ubatã poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art.32º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ubatã, 01 de março de 2021.

Cleon Carlos Cruz Santana

Presidente do CME

Ana Patricia Costa Claudiano

Conselheira e Relatora

Camara de Legislação e Normas do CME

Mônica Silva Santos

Nubia Souza Fernandes

Bruna Bispo dos Santos

Milene Ferreira dos Santos



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO SINTÉTICO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM- COVID-19

AÇÃO PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA PELA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome da Instituição:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Responsável:	
Atendimento: Educação Infantil: Creche 0 a 3 anos () / Pré- Escola 4 e 5 anos ()	
A instituição de ensino também oferece Ensino Fundamental: Sim () Não ()	
Total de turmas:	
G0 /G01 / G02 / G03 / G04 / G05	
Total de crianças matriculadas por turma:	
G0 /G01 / G02 / G03 / G04 / G05	
INFORMAÇÕES DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS NO PERÍODO DA SUSPENSÃO DAS AULAS – COVID-19	
1. TIPO E FINALIDADE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
a. Orientou os pais ou responsáveis atividades sistemáticas para serem realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social?	
Sim () Não ()	
Para a Creche 0 a 3 anos () ; Para a Pré- Escola 4 e 5 anos () ; Para Creche e Pré-escola ()	
Como?	
Material impresso () ; Telefone() ; Whatsapp() ; Instagram () ; Facebook () ; Youtube () ; Zoom ()	
Outro(s) meio(s):	
.....	
.....	
.....	



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

b. Enviou de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis?

Sim () Não ()

Para a Creche 0 a 3 anos (); Para a Pré- Escola 4 e 5 anos (); Para Creche e Pré-escola ()

Como?

Material impresso (); Material virtual: Vídeos(); Jogos (); Histórias (); Músicas();

Textos ()

Outro(s) meio(s):

.....
.....
.....

c. Enviou atividades pedagógicas diretamente para a criança realizar com suporte dos pais?

Sim () Não ()

Para a Creche 0 a 3 anos (); Para a Pré- Escola 4 e 5 anos (); Para Creche e Pré-escola ()

Como?

Material impresso (); Material virtual: Vídeos(); Jogos (); Histórias (); Músicas();

Textos ();

Outro(s) meios(s).....

.....
.....
.....

d. Estabelece contato com os pais?

Sim () Não ()

Quem? Professor(); E-mail (); Coordenador (); Diretor (); Auxiliar ()

Qual meio utiliza?

Telefone (); E-mail (); Whatsapp (); Instagram (); Facebook (); Zoom ()

Outro(s) meio(s):.....

.....
.....

e. Estabelece contato direto com as crianças?

Sim () Não ()

Quem?

Professor(); E-mail (); Coordenador (); Diretor (); Auxiliar ()

Qual meio utiliza?

Telefone (); E-mail (); Whatsapp (); Instagram (); Facebook (); Youtube (); Zoom ()

Outro(s) meio(s).....

.....



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

2. A PARTIR DE QUANDO COMEÇOU: Mês	Data
3. TODAS INICIARAM AO MESMO TEMPO? Sim () Não () Qual? Especifique:.....	
4. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM Ludicidade (); Interação familiar(); Desenvolvimento motor(); Comunicação (); Recreação/diversão (); Desenvolvimento da leitura (); Desenvolvimento da escrita(); Outros	
A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA NA ELABORAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES E ATIVIDADES? Sim () Não () Caso sim, quais campos de experiência :	
INFORMAÇÕES SOBRE DIFIDULDADES ENCONTRADAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
5. DIFICULDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA? Qual? Telefone (); Internet (); Não possui rede social (); Equipamentos eletrônicos (); Dificuldades para imprimir o material () Outros	
6. DIFICULDADES DA FAMÍLIA EM REALIZAR AS ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS? Sim () Não () Qual? Informa não possuir tempo (); recusa em fazer a atividade com a criança (); queixas sobre o material (); dificuldade de compreensão do que foi proposto(); recusa comunicação com a escola () Outros ou observações	



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

7. DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA? Sim () Não () Qual? Telefone incorreto (); Não possui e-mail (); Não possui rede social (); Não procurou a escola () Outros
8.DIFICULDADE DOS PROFESSORES PARA REALIZAR AS ATIVIDADES E ORIENTAÇÕES? Sim () Não () Qual? Acesso a internet (); Falta de equipamentos (); Desconhecimento no uso da tecnologia (); Outros
9.A ESCOLA TEM CONDIÇÕES DE ADAPTAR AS INSTALAÇÕES PARA AULAS PRESENCIAIS EM 2020? Sim () Não () Especifique
10. FOI REALIZADA CONSULTA COM OS PAIS PARA SABER SE ENVIARÃO SEUS FILHOS QUANDO A ESCOLA REABRIR? Sim () Não () Caso tenha realizado, informe o resultado
DADOS GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO: _____ Responsável(eis) pelo preenchimento _____ Função _____/_____/_____ Data de preenchimento _____ Preenchimento referente ao período